



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.673, DE 12 DE JUNHO DE 1989.

*Alterada p/ lei
municipal 082, C.M.
de 20/12/91*

Autoriza alienar, mediante doação ao D.E.R., área de terreno destinada a construção de pernoite de carreteiro e base operacional da Polícia Rodoviária.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis, autorizada a alienar, mediante doação, área de terreno, de propriedade da Fazenda do Município de Assis e que segue a baixo descrita:

" Uma área de terreno sem benfeitorias, medindo..... 35.355 m2 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados), que começa no ponto A no lado direito da Rodovia Raposo Tavares, sentido Assis - São Paulo, no Km 445; daí, segue em sentido horário, na distância de 244,00 metros, pela cerca da divisa antiga da SP-270, até o ponto B; daí, segue em curva com raio de 227,00 metros, Tg 85,00 metros, desenvolvimento de 162,66 metros, até o ponto C; daí, segue em reta, na distância de 228,00 metros, pela cerca da divisa antiga da SP-270 até o ponto D; situado na variante de acesso à SP-270, sentido São Paulo; daí, segue em reta pela cerca do D.E.R., na distância de 64,00 metros até o ponto E, situado na cerca do D.E.R. daí, segue em reta na distância de 549,00 metros, pela cerca do D.E.R., no sentido Assis-São Paulo até encontrar o ponto A, início desta descrição".

Parágrafo Único - A área de terreno descrita neste artigo consta de memorial descritivo e desenho elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Mu



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

.....Lei nº 3.673/89.....Fls.02.....

unicipal de Assis, e que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - A alienação do imóvel supra-citado destina-se exclusivamente à construção de pernoite de carreteiro e base operacional da Polícia Rodoviária, conforme "Lay aut" inserto na planta elaborada por aquele órgão estadual, a qual fica também fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As referidas obras serão custeadas integralmente pelo D.E.R. (Departamento de Estradas de Rodagem) do Estado de São Paulo, devendo a área descrita no artigo 1º ser totalmente cercada.

Parágrafo Único - As cargas perigosas deverão ter estacionamentos próprios que obedeçam aos critérios técnicos pertinentes.

Artigo 4º - O prazo para execução das obras será de 12 (doze) meses, contados da data da respectiva escritura pública.

Artigo 5º - Se dentro do prazo previsto, as obras não estiverem devidamente concluídas, ficará nula a doação do imóvel a que se refere a presente lei, revertendo o terreno e benfeitorias ao patrimônio da Fazenda Municipal independentemente de qualquer indenização.

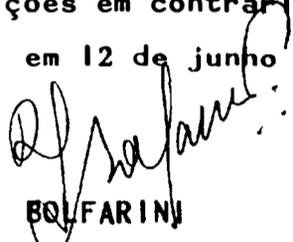
Parágrafo Único - A área de terreno, objeto desta lei, não poderá ter nenhuma outra destinação, nem poderá ser onerada a qualquer título.

Artigo 6º - VETADO.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de junho de 1989.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLei nº 2.673/89.....Fls.03.....

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal, em 12 de junho de 1989.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
- SECRETÁRIO -